



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 88/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 259/25

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização legislativa, para alterar os incisos I e II do artigo 12 da lei nº 3044/2025, de 08 de agosto de 2025 que institui o conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional e sua composição, conforme especifica.

A presente alteração fundamenta-se nas diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei Federal nº 11.346/2006, que prevê a participação social paritária entre governo e sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional. A alteração dos representantes justifica-se para incluir novas entidades da sociedade civil atuantes na área de agricultura familiar e segurança alimentar, ampliando a representatividade do conselho.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos nobres Edis, solicitamos seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei conforme proposto.

Dessa forma, submetemos este projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, nos termos do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 14 de novembro de 2025.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

79

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/25, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o inciso I e II do artigo 12 da Lei 3.044/2025 de 08 de agosto de 2025, do conselho municipal de segurança alimentar e sua composição, e dá outras providências.

Art 1º - Altera os incisos I e II do artigo 12 da lei nº 3.044/2025 de 08 de agosto de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“.....(NR)

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN do Município de Ernestina-RS será composto por no mínimo doze (12) conselheiros(as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

I- quatro (4) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, tanto da administração direta quanto indireta, indicados por seus órgãos de origem, nomeados a critério do Prefeito do Município de Ernestina, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante, assim distribuídos preferencialmente:

- a) Dois (2) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- c) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II- Oito (8) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- a) Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ernestina;
- b) Um (1) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ernestina;
- c) Seis (6) representantes de Associações Comunitárias, Entidades organizadas e outras organizações não governamentais.

.....(NR)”

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 14 de novembro de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal